



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 764 | Quinta-feira, 14 de Dezembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Hermann Meira De Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Ana Paula Morelli De Sales
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável - interina

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa
Secretário Municipal de Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho
Procurador Geral do Município

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Ato	01
Conselhos	02
Conselho Municipal de Saúde - CMS	02
Secretarias	04
Secretaria Municipal de Gestão	04
Gabinete	04
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	06
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	06
Secretaria Municipal de Saúde	07
Portaria	07
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência	08
Procedimento Administrativo	08
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	08
Procedimento Administrativo	08
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	10
Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos	10
Portaria	10
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	10
Procedimento Administrativo	10
Câmara Municipal de Cuiabá	11
Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios	11
Secretaria de Apoio Legislativo	11
Decretos Legislativos	11
Secretaria de Gestão de Pessoal	11
Atos	11

Atos do Prefeito

Ato

ATO GP Nº 1248/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo MVP 00.108.929/2023-1, Ofício Nº 431/2023/CMDCA, Resolução Nº 1.355/2023/CMDCA, Ofício Nº 4507/CGP/GAB-SECR/SADHPD/2023 e Despacho Nº 385/2023/GAB/SMGE.

RESOLVE:

EXONERAR, OILSON FERMIANO DE SOUZA JÚNIOR, matrícula: 4898717, do exercício do cargo de Conselheiro Tutelar de Cuiabá – Região 4º Conselho Tutelar – Cidade Alta, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humanos e da Pessoa com Deficiência, em virtude da Resolução Nº 1.355/2023/CMDCA, art. 1º parágrafo único, a partir de 07/12/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de dezembro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1149/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 78011/2023;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) JOSUE ROSA DE ARAUJO, ocupante do cargo de PROFESSOR, matrícula 2966019, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 30/03/2011, para regularização da vida funcional.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Sexta-feira, 27 de Outubro de 2023

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal



ATO GP Nº 1203/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 81847/2023;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) JESSIKA NAYARA SILVA OLIVEIRA, ocupante do cargo de TÉCNICO DE NIVEL SUPERIOR, matrícula 4907109, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 14/11/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Terça-feira, 14 de Novembro de 2023

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal

Conselhos

Conselho Municipal de Saúde - CMS

RESOLUÇÃO N.º 58/2023/CMS, de 22 de Novembro de 2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Extraordinária, do dia 22 de Novembro de 2023, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Emenda Parlamentar de Autoria do ex. Deputado Estadual Xuxu Dal Molin, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) para aquisição de equipamentos para o Hospital do Câncer de Mato Grosso/HCAN, por convênio da SES-DES-2023/82925 de 10/05/2023, conforme Parecer 29/2023 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, datado de 10 de Novembro de 2023, parte integrante desta resolução;

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

Cuiabá-MT, 10 de Novembro de 2023.

Ao
PLENÁRIO DO CMS

Parecer 29/2023 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, referente à análise da Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Xuxu Dal Molin, no valor de 300.000 (trezentos mil reais) para aquisição de equipamentos para o Hospital do Câncer de Cuiabá/HCAN, por convênio conforme SES-DES-2023/82925 de 10/05/2023 (03 (três) Cistoscópio Autoclav MM 30 graus, 02 (dois) Kits botas e Compressores Pneumáticos tamanho M e G, e 01 (um) Venoscópio Vein Viewer);

CONSIDERANDO reunião da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá realizada em 10/11/2023, com a finalidade de analisar a Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Xuxu Dal Molin, no valor de 300.000 (trezentos mil reais) para aquisição de equipamentos para o Hospital do Câncer de Cuiabá/HCAN, por convênio da SES-DES-2023/82925 de 10/05/2023;

CONSIDERANDO que participaram da referida reunião os (as) conselheiros (as): Sr. Claudinei Vailant, Sra. Juliana Anacleto Cruz, Sr. Julio Cesar de Souza Garcia, Sra. Leila Maria Boabaid Levi, Sr. Osvaldo Borges da Silva, bem como o convidado Conselheiro Sr. Ricardo Soares Venero – R epresentante do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá e a Secretaria Executiva do CMS-Cbá Sra. Janaina Penha Vitor da Silva;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício N.º 089/CTCA/DCR/SAAHCR/ISC/SMS/2023, datado de 19/10/2023, encaminhado pelo setor da Coordenadoria Técnica de Controle Avaliação Sr. Hozano José Delgado, Diretoria do Complexo Regulador Sra. Ketty Auxiliadora Preza N. Moraes, Secretaria Adjunta de Atenção Hospitalar e Complexo Regulador Sra. Deisi de Cassia Bocalon Maia, Interventora Estadual na Saúde de Cuiabá – Decreto Estadual Nº. 164/2023 a Sra. Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini, e recebido por este colegiado em 23/10/2023 às 10:33 horas, onde solicitam apreciação da Emenda Parlamentar, ex. Deputado Estadual Xuxu Dal Molin, no valor de 300.000 (trezentos mil reais) para aquisição de equipamentos para o Hospital do Câncer de Cuiabá/HCAN, por convênio conforme SES-DES-2023/82925 de 10/05/2023;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico Nº 086/PCA/ERSBC/SES/MT/2023 de visita técnica conjunta entre Equipe Técnica do Escritório Regional de Saúde da Baixada Cuiabana – ERSBC e Equipe Técnica da Coordenadoria Técnica de Controle e Avaliação CTCa/SMS/Cbá que manifestaram-se favorável ao Plano de trabalho para aquisição dos Equipamentos: 03 (três) Cistoscópio Autoclav MM 30 graus, 02 (dois) Kits botas e Compressores Pneumáticos tamanho M e G, e 01 (um) Venoscópio Vein Viewer;

Desta forma, após análise das documentações apresentadas à Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá é de PARECER FAVORÁVEL à Aprovação da Emenda Parlamentar, ex. Deputado Estadual Xuxu Dal Molin, no valor de 300.000 (trezentos mil reais) para aquisição de equipamentos (03 (três) Cistoscópio Autoclav MM 30 graus, 02 (dois) Kits botas e Compressores Pneumáticos tamanho M e G, e 01 (um) Venoscópio Vein Viewer), para o Hospital do Câncer de Cuiabá/HCAN, por convênio conforme SES-DES-2023/82925 de 10/05/2023, sem ressalvas.

COMISSÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CMS-CUIABÁ:

Claudinei Vailant Conselheiro	Juliana Anacleto Cruz Conselheira
Julio Cesar de Souza Garcia Conselheiro	Leila Maria Boabaid Levi Conselheira
Osvaldo Borges da Silva Conselheiro	

RESOLUÇÃO N.º 59/2023/CMS, de 22 de Novembro de 2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Extraordinária, do dia 22 de Novembro de 2023, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de contas referente à Portaria Nº. 298/2021/GBSES e Portaria Nº. 3.181/2018/MS e Termo de Transferência de Recursos Financeiros oriundos de Emenda Parlamentar, para ampliação de Cirurgias Eletivas Cardíacas no Hospital Santa Helena, conforme Parecer 30/2023 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, datado de 10 de Novembro de 2023, parte integrante desta resolução;

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

Cuiabá-MT, 10 de Novembro de 2023.

Ao
PLENÁRIO DO CMS

Parecer 30/2023 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, referente à análise da Prestação de contas referente as Portarias Nº. 298/2021/GBSES e Portaria Federal Nº. 3.181/2018/MS e 6º Termo de Transferência de Recursos Financeiros oriundo de Emenda Parlamentar, para ampliação de Cirurgias Eletivas Cardíacas no Hospital Santa Helena.

CONSIDERANDO reunião da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá realizada em 10/11/2023, com a finalidade de analisar a Prestação de contas referente à Portaria Nº. 298/2021/GBSES e a Portaria Nº. 3.181/2018 oriundo de Emenda Parlamentar, para ampliação de Cirurgias Eletivas Cardíacas no Hospital Santa Helena;

CONSIDERANDO que participaram da referida reunião os (as) conselheiros (as): Sr. Claudinei Vailant, Sra. Juliana Anacleto Cruz, Sr. Julio Cesar de Souza Garcia, Sra. Leila Maria Boabaid Levi, Sr. Osvaldo Borges da Silva, bem como o convidado Conselheiro Sr. Ricardo Soares Venero – representante do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá e a Secretaria Executiva do CMS-Cbá Sra. Janaina Penha Vitor da Silva;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício N.º 107/2023/GCAH/CTCA/DCR/SAAHCR/ISC/SMS, datado de 10/10/2023 encaminhado pela Gerência de Controle e Avaliação Hospitalar Sra. Carolina Milani Pereira, Coordenadoria Técnica de Controle Avaliação Sr. Hozano José Delgado, Diretoria do Complexo Regulador Sra. Ketty Auxiliadora Preza N. Moraes, Secretaria Adjunta de Atenção Hospitalar e Complexo Regulador Sra. Deisi de Cassia Bocalon Maia, Interventora Estadual na Saúde de Cuiabá – Decreto Estadual Nº. 164/2023 a Sra. Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini, recebido por este colegiado em 24/10/2023 às 14:40 horas, onde solicita apreciação da Prestação de contas referente as Portarias Nº. 298/2021/GBSES e a Portaria Federal Nº. 3.181/2018 e Termo de Transferência de Recursos Financeiros, oriundo de Emenda Parlamentar, para ampliação de Cirurgias Eletivas Cardíacas no Hospital Santa Helena.

CONSIDERANDO à Portaria Nº 298/2021/GBSES de 07 de junho de 2021, que "Estabelece em caráter excepcional e temporário, o cofinanciamento estadual para incremento ao custeio de serviços de assistência hospitalar para o Município de Cuiabá-MT, para ampliação de Cirurgias Eletivas Cardíacas no Hospital Santa Helena, no valor total de R\$ 2.659,288,00 (Dois Milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil,



duzentos e oitenta e oito reais)*;

CONSIDERANDO o valor descrito na Portaria supracitada de R\$ 2.659,288,00 (Dois Milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e oito reais), e que foi executado o valor de R\$ 2.653,639,30 (Dois Milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta centavos), no período de julho de 2021 a agosto de 2022, permanecendo o valor a ser executado de R\$ 5.648,70 (Cinco Mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta centavos);

CONSIDERANDO a análise e de acordo com os relatórios de monitoramento das Emendas Parlamentares, a produção referente à Portaria dar-se início a partir da competência Setembro/2020 a Junho/2023 para procedimentos hospitalares que foram faturados/processados no Sistema de informação Hospitalar descentralizado-SIHD2;

CONSIDERANDO que os procedimentos de Cateterismo realizados de acordo com a Portaria nº 3.181 foi realizado análise pela Gerência acerca da produção faturada/processada no Sistema de Informação Ambulatorial-SAI, o qual se inicia na competência 03/2020 sendo a última apresentação na competência 06/2023;

CONSIDERANDO o valor descrito na Portaria Federal Nº. 3.181 de R\$ 4.000,000,00 (Quatro Milhões de Reais), foi executado o valor de R\$ 2.887,464,65 (Dois Milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) para os procedimentos Cardiológicos Hospitalares, e o valor de R\$ 1.205,652,46 (Um milhão, duzentos e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos) para os procedimentos de cateterismo modalidade ambulatorial, totalizando o valor de R\$ 4.093,117,11 (Quatro milhões, noventa e três mil, cento e dezessete reais e onze centavos), excedendo o valor de R\$ 93.117,11 (Noventa e três mil, cento e dezessete reais e onze centavos);

CONSIDERANDO a análise realizada pela Gerência de Controle e Avaliação Hospitalar da SMS-Cuiabá, referente à Portaria Nº 298/2021/GBSES permanece saldo disponível a ser executado no valor de R\$ 5.648,70 (Cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta centavos) e, acerca da Portaria Nº 3.181 totalizou um saldo excedente no valor de R\$ 100.417,11 (Cem mil, quatrocentos e dezessete reais e onze centavos).

Desta forma, após análise das documentações apresentadas à Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá é de PARECER FAVORÁVEL à Aprovação da Prestação de contas referentes à Portaria Nº. 298/2021/GBSES e Portaria Nº. 3.181/2018/MS, oriundo de Emenda Parlamentar, para ampliação de Cirurgias Eletivas Cardíacas no Hospital Santa Helena, sem ressalvas.

COMISSÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CMS-CUIABÁ:

Claudinei Vailant Conselheiro	Juliana Anacleto Cruz Conselheira
Julio Cesar de Souza Garcia Conselheiro	Leila Maria Boabaid Levi Conselheira
Osvaldo Borges da Silva Conselheiro	

RESOLUÇÃO N.º 60/2023/CMS, de 22 de Novembro de 2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Extraordinária, do dia 22 de Novembro de 2023, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Repasse de Recurso da Secretaria Estadual de Saúde/SES, destinados à abertura do Centro Médico Infantil no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá/HPSMC, acrescido o percentual de 25% sobre o valor estimado total da obra, totalizando o valor de R\$ 5.273.285,42 (Cinco Milhões e Duzentos e Setenta e Três Mil e Duzentos e Oitenta e Cinco Reais e Quarenta e Dois Centavos), conforme Parecer 31/2023 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, datado de 10 de Novembro de 2023, parte integrante desta resolução;

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Danielle Pedrosa Dias Carmona Bertucini

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

Cuiabá-MT, 10 de Novembro de 2023.

Ao

PLENÁRIO DO CMS

Parecer 31/2023 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, referente à análise da solicitação de Repasse de Recurso à Secretaria Estadual de Saúde/SES, destinados à abertura do Centro Médico Infantil no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá/HPSMC, acrescido o percentual de 25% sobre

o valor estimado total da obra, totalizando o valor de R\$ 5.273.285,42 (Cinco Milhões e Duzentos e Setenta e Três Mil e Duzentos e Oitenta e Cinco Reais e Quarenta e Dois Centavos).

CONSIDERANDO reunião da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá realizada em 10/11/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Repasse de Recurso à Secretaria Estadual de Saúde/SES, destinados à abertura do Centro Médico Infantil no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá/HPSMC, acrescido o percentual de 25% sobre o valor estimado total da obra, totalizando o valor de R\$ 5.273.285,42 (Cinco Milhões e Duzentos e Setenta e Três Mil e Duzentos e Oitenta e Cinco Reais e Quarenta e Dois Centavos);

CONSIDERANDO que participaram da referida reunião os (as) conselheiros (as): Sr. Claudinei Vailant, Sra. Juliana Anacleto Cruz, Sr. Julio Cesar de Souza Garcia, Sra. Leila Maria Boabaid Levi, Sr. Osvaldo Borges da Silva, bem como o convidado Conselheiro Sr. Ricardo Soares Venero – representante do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá e a Secretaria Executiva do CMS-Cbá Sra. Janaina Penha Vitor da Silva;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício N.º 033/2023/SAHCR/ISC/SMS, datado de 30/10/2023 assinado pela Co-Interventora de Atenção Hospitalar e Complexo Regulador SAAHCR/ISC/SMS/CUIABÁ Sra. Deisi de Cassia Bocalon Maia, recebido por este colegiado em 30/10/2023 às 15:49 horas, onde solicita apreciação da análise da solicitação do Repasse de Recurso à Secretaria Estadual de Saúde/SES, destinados à abertura do Centro Médico Infantil no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá/HPSMC, acrescido o percentual de 25% sobre o valor estimado total da obra, totalizando o valor de R\$ 5.273.285,42 (Cinco Milhões e Duzentos e Setenta e Três Mil e Duzentos e Oitenta e Cinco Reais e Quarenta e Dois Centavos);

Desta forma, após análise das documentações apresentadas à Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá é de PARECER FAVORÁVEL à Aprovação da solicitação do Repasse de Recurso à Secretaria Estadual de Saúde/SES, destinados à abertura do Centro Médico Infantil no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá/HPSMC, acrescido o percentual de 25% sobre o valor estimado total da obra, totalizando o valor de R\$ 5.273.285,42 (Cinco Milhões e Duzentos e Setenta e Três Mil e Duzentos e Oitenta e Cinco Reais e Quarenta e Dois Centavos), sem ressalvas.

COMISSÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CMS-CUIABÁ:

Claudinei Vailant Conselheiro	Juliana Anacleto Cruz Conselheira
Julio Cesar de Souza Garcia Conselheiro	Leila Maria Boabaid Levi Conselheira
Osvaldo Borges da Silva Conselheiro	

RESOLUÇÃO N.º 61/2023/CMS, de 22 de Novembro de 2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Extraordinária, do dia 22 de Novembro de 2023, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Credenciamento/Habilitação do Hospital Universitário Júlio Muller - HUJM como Centro de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, conforme Parecer 32/2023 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, datado de 16 de Novembro de 2023, parte integrante desta resolução;

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Danielle Pedrosa Dias Carmona Bertucini

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

Cuiabá-MT, 16 de Novembro de 2023.

Ao

PLENÁRIO DO CMS

Parecer 32/2023 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, referente à análise do Credenciamento/Habilitação do Hospital Universitário Júlio Muller – HUJM como Centro de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional.

CONSIDERANDO reunião da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá realizada em 16/11/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Credenciamento/Habilitação do Hospital Universitário Júlio Muller – HUJM como Centro de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional;



CONSIDERANDO que participaram da referida reunião os (as) conselheiros (as): Sr. Claudinei Vailant, Sra. Juliana Anacleto Cruz, Leila Maria Boabaid Levi, Osvaldo Borges da Silva, bem como a Secretária Executiva do CMS-Cbá Sra. Janaina Penha Vitor da Silva;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício N.º 016/SH/CTCA/DCR/ SAAHCR/ISC/ SMS/2023, datado de 01/11/2023 e encaminhado pela Supervisora Técnica Habilitação - SH/CTCA/DCR/SAAHCR/ISC/SMS Sra. Juliana Cintia da Silva, Coordenadoria Técnica de Controle Avaliação Sr. Hozano José Delgado, Diretoria do Complexo Regulador Sra. Ketty Auxiliadora Preza N. Moraes, Secretária Adjunta de Atenção Hospitalar e Complexo Regulador Sra. Deisi de Cassia Bocalon Maia e pela Interventora Estadual da Saúde de Cuiabá, Sra. Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini, recebido por este colegiado em 09/11/2023 as 17:10 horas;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico de Credenciamento/Habilitação do Centro de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, o qual se manifestou favorável ao Credenciamento/Habilitação do Hospital Universitário Júlio Muller – HUJM como Centro de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral conforme a Portaria SAS/MS nº 120 de 14 de abril de 2009 de visita técnica conjunta no HUJM em 13/07/2023 realizada pelas equipes da Coordenadoria de Atenção Terciária AT/SAS/SES/MT da Programação, Controle e Avaliação do Escritório Regional de Saúde da Baixada Cuiabana e do Setor de Contratualização e Habilitação da Coordenadoria Técnica de Controle e Avaliação –SIH/CTCA/SMS-Cuiabá da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

Após análise dos documentos apresentados a Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá faz as seguinte recomendação:

- Que na alta dos pacientes haja continuidade da disponibilização da alimentação Enteral aos pacientes do SUS. Após o processo de Habilitação.

Desta forma, após análise das documentações apresentadas à Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá é de PARECER FAVORÁVEL à Aprovação do Credenciamento/Habilitação do Hospital Universitário Júlio Muller – HUJM com Centro de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, com a recomendação acima mencionada.

COMISSÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CMS-CUIABÁ:

Claudinei Vailant Conselheiro	Juliana Anacleto Cruz Conselheira
Leila Maria Boabaid Levi Conselheira	Osvaldo Borges da Silva Conselheiro

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 1.835/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 109.052/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar na Secretaria Municipal de Governo, o servidor LEONEL ALMEIDA MESQUITA, Profissional de Nível Médio, matrícula nº 4905088, que estava lotado na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1794/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 81860/2023

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023 ao(a) servidor(a) ANTENOR DE FIGUEIREDO NETO, ocupante do cargo de INSPETOR DE TRIBUTOS II, matrícula 2020326, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 4 de Dezembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1796/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 83620/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, aos servidores abaixo relacionados.

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
02/01/2024 a 31/01/2024	30	1988/1998	LOURDES DE OLIVEIRA MORELLI	3000191	PRODECAP

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 4 de Dezembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1799/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 83206 /2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ANNE CHRISTINA MEDEIROS DE SOUZA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, Matrícula 4038456, da Classe C para Classe D, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, conforme Lei Complementar nº 369/2014;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data: 08/12/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 5 de Dezembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1800/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 83367 /2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) EDNA DA SILVA LEVENTI, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 2000496, da Classe C para Classe D, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTAVEL, conforme Lei Complementar nº 369/2014;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 04/12/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 5 de Dezembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1801/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 82311/2023

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023 ao(a) servidor(a) JOSE AUGUSTO TAQUES VITAL, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO- EM EXTINÇÃO , matrícula 2021152, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.
PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 5 de Dezembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1802/2023

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES, Secretária Municipal de Gestão de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019 de 30 de Dezembro de 2019;
Considerando a solicitação formulada nos autos do processo MVP nº 076.317/2023-GPE Nº 60542/2023 , conforme PARECER JURÍDICO Nº 296/GAB/PAAL/PGM/2023;
RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o Pedido de Vacância em cargo Inacumulável cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL - EM EXTINÇÃO, do(a) servidor(a) LUCIANO DIAS MOTA, matrícula 4038379, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, nos termos do artigo 40, Inciso V, da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, a partir de 03/07/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.
PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT Quarta-feira, 6 de Dezembro de 2023

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1803/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;
Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 83756/2023.

RESOLVE:
Art. 1º - **Conceder** gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, aos servidores abaixo relacionados.

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
11/01/2024 a 09/02/2024	30	2013/2018	GILDA MARIA DE OLIVEIRA VARGAS	4040460	PGM

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 6 de Dezembro de 2023.
THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1804/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.
Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 82646/2023

RESOLVE:
Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2013/2018, 2018/2023 ao(a) servidor(a) ALVARO LUIZ DE AQUINO NUNES, ocupante do cargo de INSPETOR DE TRIBUTOS II , matrícula 2021188, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 7 de Dezembro de 2023.
THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1813/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023..
Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 81717/2023, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:
Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) NELSON MARCONDES DA SILVA, AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO , Matrícula 2562346, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTAVEL, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de

implementação do direito, 06/11/2023.
Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.
PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 7 de Dezembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1823/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;
Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 83877/2023.

RESOLVE:
Art. 1º - **Conceder** gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, aos servidores abaixo relacionados.

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
18/12/2023 a 16/01/2024	30	2003/2008	CLEVERSON DE OLIVEIRA	2973977	SOPDC

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.
PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 11 de Dezembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1824/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;
Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 83882/2023.

RESOLVE:
Art. 1º - **Conceder** gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, aos servidores abaixo relacionados.

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
30/11/2023 a 27/02/2024	90	2008/2013	EDWARD OLIVEIRA BRAGA	2504341	SOPDC

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.
PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 11 de Dezembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1829/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;
Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 83911/2023.

RESOLVE:
Art. 1º - **Conceder** gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, aos servidores abaixo relacionados.

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
03/01/2024 a 01/02/2024	30	2018/2023	THAIS LURI MAGARIO SAKUMA NISHIMURA	4040601	SMT

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.
PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 12 de Dezembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.768/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.
Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 80896/2023.
RESOLVE:



Art. 1º - Deferir redução especial de jornada de trabalho de 30 horas para 15 horas semanais à servidora BRUNA NERI DA CRUZ, ocupante do cargo de TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 4898883, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 29 de Novembro de 2023.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.769/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 79737/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a prorrogação da redução especial de jornada de trabalho de 40 horas para 20 horas semanais ao servidor MARIONEI GONZAGA DE FIGUEIREDO, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, Matrícula 4038681, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, por 02 (dois) anos pelo período de 16/12/2023 a 15/12/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 29 de Novembro de 2023.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.770/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 80727/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a prorrogação da redução especial de jornada de trabalho de 40 horas para 20 horas semanais à servidora PAULA FIGUEIREDO TEIXEIRA BARROS, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4013241, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por 02 (dois) anos no período de 24/10/2023 a 23/10/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 29 de novembro de 2023.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.771/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 81887/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a prorrogação da redução especial de jornada de trabalho de 30 horas para 15 horas semanais à servidora VERALINA DE OLIVEIRA BARBOSA, ocupante do cargo de MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, Matrícula 2586342, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02 (dois) anos pelo período de 26/01/2024 a 25/01/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 29 de Novembro de 2023.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 034/2023/FUNED
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084.401/2023)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME neste ato representado pela PREGOEIRA, vem a público divulgar o RESULTADO do Pregão Eletrônico/SRP Nº 034/2023/FUNED tendo como objeto "Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa na prestação de serviços de transporte de gêneros alimentícios, para as unidades educacionais da rede Municipal de Educação de Cuiabá."

{}

{ } Neste ato, também a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei

Federal nº 10.520/2002 conforme se apresenta abaixo:

LOTE ÚNICO					
MULTIPARK COMERCIO E SERVICOS REPRESENTACOES – EPP – CNPJ Nº 11.590.156/0001-96					
ESPECIFICAÇÃO	QNT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Transporte de Gêneros alimentícios com fornecimento de mão de obra e combustível -Caminhão tipo - toco 4x2 ¾ tipo BAÚ com capacidade mínima de 4.000 Kg e máxima 6.000, ano de fabricação no máximo de 05 (cinco) anos, para transporte de gêneros alimentícios às unidades educacionais municipais e conveniadas. Cada veículo deverá conter: ▣ Cabine para no mínimo 02 (dois) passageiros com ar condicionado, sirene de marcha à ré, banco acolchoados, todos os acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e rastreador com acesso disponibilizado para Secretaria Municipal de Educação. ▣ Medida(s) mínima: Baú mínimo de 5,50 mts e máximo de 6,00 mts de comprimento; ▣ Largura: mínimo de 2,23 mts e máximo de 2,60 mts; ▣ Altura: mínimo de 2,37 mts e máximo de 2,60 mts; ▣ Porta lateral de uma folha; ▣ Porta traseira de duas folhas; ▣ Carroceria Paleteira; ▣ Piso de material resistente e lavável; ▣ Rodapé (guia de pallets); ▣ Piso revestido de estrados de plástico, para transporte de gêneros alimentícios destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme normas estabelecidas pelo FNDE às Unidades Educacionais Municipais e Conveniadas da zona Urbana e Rural com aproximadamente 140 km diários a serem percorridos dentre vias pavimentadas e não pavimentadas. ▣ Rastreador em todos os veículos com acesso de monitoramento para Secretaria Municipal de Educação.	10	Volkswagem VW 11.180	R\$ 32.000,00	R\$ 320.000,00	R\$ 3.840.000,00

Cuiabá, 12 de dezembro de 2023

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 003/2023/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 360/2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, o RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO referente à CONCORRÊNCIA Nº 003/2023/PMC, processo administrativo nº 077.621/2023, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NOS BAIRROS: LOTE 1 - OITO DE ABRIL E CPA IV/VILA ROSA, LOTE 2 – JOCKEY CLUB, LOTE 3 - PARQUE OHARA, JARDIM PRESIDENTE E PARQUE CUIABÁ NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, CONVÊNIO Nº 938556/2022 - SUDECO/PMCUIABÁ.

LICITANTES HABILITADAS: ÁGAPE CONSTRUTORA LTDA para os lotes 01 e 02; APX CONSTRUÇÕES LTDA para o lote 02; FRATELLO ENGENHARIA LTDA para os lotes 01 e 02; MCS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA para os lotes 01 e 02; MOROCKOSKI CONSTRUÇÕES LTDA para os lotes 01 e 02; TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA para os lotes 01 e 02 e W.R. CERQUEIRA CONSTRUTORA LTDA para os lotes 01 e 02.

LICITANTE INABILITADA: D3 PAVIMENTAÇÃO LTDA para o lote 02.

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, alínea “a” e 110, ambos da Lei de Licitações nº 8.666/93..

Cuiabá / MT, 13 de dezembro de 2023.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 424/2023/PMC

Originário de Ata de Registro de Preços Nº 77/2022 Pregão Eletrônico Nº 052/2022/



Prefeitura Municipal de Cuiabá/SADHPD Processo Administrativo Nº 090.106/2023. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Governo – SMG, representada por Wilton Coelho Pereira. **CONTRATADA:** A empresa **ELM MEIRA COMERCIAL ATACADISTA LTDA**, CNPJ/MF nº. 38.017.799/0001-00, representada por Enzo Lucca Uemura Meira. **OBJETO:** Aquisição de cestas básicas e caixa de leite longa vida **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.602 Órgão: Secretaria Municipal de Governo Programa: 0006 - Gestão e Execução Das Políticas De Assistência Social Natureza da Despesa: 33.90.32 - Material de Distribuição Gratuita Ação: 2438 – Executar Ações Voltadas a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Fonte: 018990000 - Recursos Ordinários do Tesouro Municipal Exercício: 2023 **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 865.250,00 (Oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022/PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ/SADHPD**, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 443/2023/PMC

Originário Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº. 025/2022/PMC e Processo Administrativo nº 038.914/2023. **CONTRATANTE:** O Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa Com Deficiência - SADHPD, representada por Hellen Janayna Ferreira de Jesus. **CONTRATADA:** A empresa **MAB COMERCIO DE PRODUTOS**, CNPJ/MF nº 50.247.672/001-74 representada por Mara Alice Aparecida da Silva Borges, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **OBJETO:** Aquisição de materiais de expediente, para atender a demanda das secretarias municipais da prefeitura de Cuiabá. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 41.596,80 (quarenta e um mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

ÓRGÃO	NATUREZA DA DESPESA	
11	3.3.90.30	
UNIDADE	FONTE	
101, 601, 602, 605, 606, 607	1500	RECURSOS ORDINÁRIOS
	1660	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
	1661	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	1669	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL
	2660	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS
	2660800	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FNAS (COVID)
PROGRAMA/AÇÃO		
2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2010, 2077, 2458, 2459, 2440, 2006, 2088, 2412, 2013, 2015, 2076, 2078, 2079, 2081, 2082, 2085, 2087, 2461, 2066, 2093, 2094, 2070		

AMPARO LEGAL: 2.1. A lavratura do presente contrato decorre decorrente do **Processo Administrativo nº 45.226/2022, PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 025/2023/PMC**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 038.914/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 438/2023/PMC

Originário de Chamamento Público Nº 001/2023/PMC Processo Administrativo Nº 48.673/2023 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Fazenda – SMF, representada por Antônio Roberto Possas de Carvalho. **CONTRATADA:** A empresa **PROHARDS COMÉRCIO, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 08.176.635/0001-56, representada por Jose Carlos Baungartner. **OBJETO:** Constitui objeto do presente termo a comercialização de bilhetes de loteria instantânea e de loteria de prognóstico, explorada pela LOTE, através de terminais lotéricos ou quiosques, no âmbito do Município de Cuiabá de acordo com as especificações vigentes em Decreto próprio editado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá. **VIGÊNCIA:** O prazo do contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** O pagamento devido à SMF pelo Agente Lotérico se dará conforme as regras estabelecidas em Decreto próprio editado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá. **AMPARO LEGAL: 2.1.** A lavratura do presente **TERMO DE CONTRATO**, de **438/2023/PMC**, referente à outorga de autorização para comercialização de bilhetes de loteria instantânea e de loteria de prognósticos por meio de terminais lotéricos, explorada pela **LOTEC**, conforme processo administrativo nº **48.673/2023**, sujeitando-se as partes, no que couber, às normas constantes no

Decreto-Lei n. 204, de 27 de fevereiro de 1967, na Lei Federal nº 13.756/2018, de 12 de dezembro de 2018, na Lei Municipal n. 6.872, de 28 de outubro de 2022, na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal n. 9.697, de 30 de junho de 2023.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 462/2022 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, representada por Juarez Silveira Samaniego, e de outro lado a empresa: **FERREIRA MENDES CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**, CNPJ/MF nº. 10.891.212/0001-60 representada por Elaine Ferreira Mendes, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO:** O objeto do presente **1º Termo Aditivo** consiste na prorrogação do prazo contratual por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **27 de outubro de 2023 a 27 de outubro de 2024**. **1.2.** Consiste no Reajuste de valor com base no índice acumulado pelo INCC-M (Índice Nacional de Custo da Construção) nos últimos 12 (doze) meses, de aproximadamente **3,06%** e que corresponde a quantia de **R\$ 98.145,90** (noventa e oito mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa centavo), **1.3.** Com o reajuste o valor global do contrato passará de R\$ 3.207.382,28 (três milhões, duzentos e sete mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), para R\$ 3.305.528,18 (três milhões, trezentos e cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL. 2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo 092.721/2023**, vinculado ao **Contrato nº 462/2022**, oriundo da **Concorrência/SRP nº 007/2022/PMC**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 580/PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente nos artigos 57, §1º, e Art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 507/2022 – PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano e da Pessoa com Deficiência, representada por Hellen Janayna Ferreira de Jesus, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DOMINGOS SAVIO QUEIROZ PORTO-ME**, CNPJ/MF nº 24.721.508/0001-47, Representada por Domingos Savio Queiroz Porto, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO: 1.1.** Consiste na Prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (doze) meses**, passando a vigor de **16 de novembro de 2023 a 16 de novembro de 2024**. **1.2.** Alteração da Cláusula Terceiro - Da Dotação Orçamentária

ONDE SE LÊ:

Unidade Orçamentária: 11.101 / 11.601 / 11.602 / 11.605 / 11.606 / 11.607
Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.
Programa/Ação: 2001, 2002, 2003, 2005, 2010, 2077, 2458, 2440, 2460, 2088, 2412, 2413, 2015, 2076,2078, 2079,2081, 2082, 2087,2461, 2066, 2093,2094,2070
Natureza da Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 1500 / 1660 / 1661,1669

LEIA-SE:

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FISICA	
ORGÃO	NATUREZA DA DESPESA
11	3.3.90.39
UNIDADE	FONTE
101, 601, 602, 605, 606, 607	1500 – Recursos Ordinários
	1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
	1661 – Transferência de Recursos do Estado para Ações de Assistência Social
	1669 – Outros Recursos Vinculados a Assistência Social
	2660800 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS (COVID)
PROGRAMA/AÇÃO	
2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2010, 2013, 2015, 2066, 2070, 2076, 2077, 2078, 2079, 2081, 2082, 2085, 2087, 2088, 2093, 2094, 2412, 2440, 2458, 2459, 2460, 2461	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL 2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 092.448/2023**, vinculado ao **Contrato nº 507/2022**, proveniente do **Pregão Eletrônico nº 055/2021/PMC**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 599/PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente no artigos 57 e 65 da lei nº 8666/93.

Secretaria Municipal de Saúde**Portaria**



PORTARIA nº066/2023/SMS

O **Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT**, no uso de suas atribuições legais, instituídas pela Lei Complementar nº 004/1992, Lei Complementar nº 061/99, Lei Complementar nº 094/2003 e do Decreto nº 3912/2001;

CONSIDERANDO a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC/ANVISA nº 560/2021;

CONSIDERANDO a exigência da qualificação técnica de nível superior para a realização do mister;

CONSIDERANDO a ampliação das ações de Vigilância Sanitária, com a inclusão de ações de fiscalização de média e alta complexidade e a atribuição de concessão de Alvará Sanitário a estabelecimentos que comercializam ou manipulam produtos de média e alta complexidade, bem como prestação de serviços e atividades comerciais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a ação dos profissionais de nível superior, no exercício da função de fiscal sanitário, para atribuir-lhes, competência, validade e eficácia.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer a função de Fiscal Sanitário, os seguintes profissionais da área de saúde, ocupantes dos cargos de Especialistas em Saúde, com vínculo estatutário e lotação na Coordenadoria de Vigilância Sanitária:

Nome	Cargo
Amujacy Irineia Ferreira de Moraes	Bióloga
André Luiz Martins	Cirurgião Dentista
Aparecida Monge Matias Coelho	Cirurgiã Dentista
Benedito Gerônimo Gonçalves Dorileo	Químico
Bruna Schmitt	Farmacêutica
Carla Patrícia Amarante e Silva	Médica Veterinária
Carolina Arruda Guimarães	Médica Veterinária
Cássio Santos da Silva	Farmacêutico
Cleize Cibele da Silva Migueis	Nutricionista
Criciane Zambrim Mendonça	Fisioterapeuta
Divalmo Pereira Mendonça	Nutricionista
Elane Gleice Rodrigues Ferreira	Engenheira Sanitarista
Èlida Marisa Marian Alves	Farmacêutica Bioquímica
Eliza Castilho Ribeiro	Enfermeira
Fernando Eustáquio Gonçalves	Engenheiro Sanitarista
Francisco Wagner Lopes Simplicio	Cirurgião Dentista
Gerson Blatt	Médico Veterinário
Laura Vicunã Botelho de Santos	Nutricionista
Maria Inês dos Santos	Nutricionista
Marilena Aburad de França Nunes	Farmacêutica Bioquímica
Marina Said Brenner Cantarelli	Farmacêutica Bioquímica
Mary Cristina Shiraishi	Cirurgiã Dentista
Nayara Badre Teixeira de Carvalho	Fisioterapeuta
Nereide Pina Maciel	Nutricionista
Renata Monteiro Katsuyama	Enfermeira
Rita de Cássia Sinohara	Cirurgiã Dentista
Rose Maria Peralta Guilherme	Cirurgiã Dentista
Sáuria Cristina Oliveira Varanda	Nutricionista
Silvana Maria Ribeiro Arruda de Miranda	Nutricionista
Silvia Lidia Albuquerque de Siqueira Dantas	Cirurgiã Dentista
Suedi Ângela de Almeida	Enfermeira
Sueney Borges Infantino	Enfermeira
Telma Luiza Monteiro	Engenheira Sanitarista
Vagner Cesar Souza Barros	Biólogo
Varneilda Rege Tenório Rodrigues	Engenheira Sanitarista

Victor Pagnosi Pacheco	Biólogo
Yasmin Viegas da Cruz	Enfermeira

Art. 2º - Compete aos técnicos de nível superior nomeados no artigo anterior, o pleno exercício das atribuições de Fiscal Sanitário, nas ações de baixa, média e alta complexidade desenvolvidas no Município de Cuiabá/MT.

Art. 3º - Revogam-se as portarias contrárias às disposições desta.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-SE.

Cuiabá, 06 de dezembro de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora

Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá - GISC

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Procedimento Administrativo

Extrato

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022-SADHPD.

CONCEDENTE: Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência. CNPJ: 03.533.064/0001-46.

CONVENENTE: Comitê Pró Infância, CNPJ- 07.358.428/0001-50, Casa Lar II.

OBJETO: Repasse adicional de incremento, custeado pela fonte 100 (Tesouro Municipal) no valor de R\$ 28.579,80 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta centavos) para a consecução dos objetivos inicialmente pactuados e constantes do plano de trabalho, acrescido da planilha apresentada pela OSC parceira.

Data da Assinatura: 07/12/2023.

Assinam: A Srª. **Hellen Janayna Ferreira de Jesus**-CPF Nº 994.xxx.131-15, Secretaria Municipal Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência-**CONCEDENTE.**

Ao Sr. Jader José Martins Moraes- CPF Nº 241.967.xxx-10, Comitê Pró Infância- Casa Lar II - **CONVENENTE.**

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência
SADHPD

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 19 de Outubro de 2023

REPUBLICA-SE DEVIDO A ERRO MATERIAL: PUBLICADO ANTERIORMENTE NA GAZETA MUNICIPAL Nº 731 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023, PÁGINA 11

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.** I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 78655**, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E”– A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.026.396/2022-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 19/10/2023, 1ª Turma Julgadora)**



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 07 de dezembro de 2023

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 79131, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.036.350/2022-1**, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 07/12/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 79130, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.036.352/2022-1**, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 07/12/2023, 1ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.036.358/2022-1

AIT: 79127

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.036.358/2022-1**, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 07/12/2023, 1ª Turma Julgadora)

PROCESSO: 00.036.360/2022-1

AIT: 79128

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.036.360/2022-1**, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 07/12/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT79222**, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.036.338/2022**. Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 07/12/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT79126**, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não

trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.036.337/2022**. Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 07/12/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 79109**, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.035.796/2022-1** Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 07/12/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 79107**, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.035.799/2022-1** Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 07/12/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 79105**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.035.802/2022-1**, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 07/12/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 79420**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.036.329/2022-1**, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 07/12/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 79224**, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** por **infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013**. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejassem o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.036.342/2022-1**, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 07/12/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 79112**, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** por **infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013**. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejassem o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.036.345/2022-1**, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 07/12/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AOS REPAROS. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA.



RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 1169, no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por infringência ao art.1º, inciso II, c/c anexo I, do grupo V, código de infração “A” da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejassem o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.035.824/2022, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 07/12/2023, 1ª Turma Julgadora).

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Portaria

PORTARIA Nº 43/2023

O Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos do Município de Cuiabá, Valdir Leite Cardoso, no uso das suas atribuições legais;

Resolve:

ARTIGO 1º: Designar os servidores para Equipe de Fiscalização:

GESTOR DO CONTRATO:	MARCUS VINICIUS SANTOS RAMOS, CPF:063.xxx.xxx-27, matrícula:4916268, cargo: Coordenador de Integração Comunitária de Grandes Geradores, email: engenharia.limpurb@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO:	PRISCILLA SOUSA NASCIMENTO, CPF: 735.xxx.xxx-00
SUPLENTE DO CONTRATO:	WANDERSON SÁVIO CORRÊA DA COSTA, CPF: 926.xxx.xxx-04, matrícula: 4890650, Cargo: Operador de Serviços Urbanos, Email: wanderson.costa@gmail.mt.gov.br

Para Acompanhamento e fiscalização do contrato nº nº 419/2023 – SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA., em conformidade com a Lei 8.666/93, art. 67 parágrafo 1º.

Parágrafo Único: CONTRATO Nº 419/2023 que tem como objetivo “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES DE ARQUIVOLOGIA E REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO SITUACIONAL VISANDO AO ATENDIMENTO DA LGPD, PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO, ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA-LIMPURB..”.

Artigo 2º: Esta Portaria entra em vigor a partir de 17/11/2023.

PUBLICA-SE, CUMPRASE.

VALDIR LEITE CARDOSO

Diretor Geral

LIMPURB

PORTARIA Nº 44/2023

O Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos do Município de Cuiabá, Valdir Leite Cardoso, no uso das suas atribuições legais;

Resolve:

ARTIGO 1º: Designar os servidores para Equipe de Fiscalização:

GESTOR DO CONTRATO:	GISLAINE CRISPIM DE FARIA CRUZ, CPF: 013.033.141-42, Rg: 1328811-3, Matrícula: 4919524, email: Gislaine.cruz@cuiaba.mr.gov.br
FISCAL DO CONTRATO:	Raquel Caroline Ferreira Farias Meira, Brasileira, RG: 26726971 SSP/MT, CPF:026.490.851-18, matrícula: 4896777, Cargo: Operador de Serviços Urbanos, e-mail: raquel.almeida@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DO CONTRATO	CHARLES ZORZIM JUNIOR, CPF: 048.378.261-05, Rg:2166475-7 Matrícula: 4919180, EMAIL: charleszorzim@hotmail.com

Para Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 467/2018 - LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA em conformidade com a Lei 8.666/93, art. 67 parágrafo 1º.

Parágrafo Único: CONTRATO Nº 467/2018, que tem como objetivo “Execução dos serviços de coleta manual, mecanizada, seletiva e fluvial, transporte e destino final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais no Município de Cuiabá”.

Artigo 2º: Esta Portaria entra em vigor a partir de 13/12/2023.

PUBLICA-SE, CUMPRASE.

VALDIR LEITE CARDOSO

Diretor Geral

LIMPURB

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

AVISO DE SUSPENSÃO PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023/ECSP

PROCESSO ADMIN. Nº 00.039.108/2023-1

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública, através do Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados a suspensão do Processo Licitatório nº 00.039.108/2023, Pregão Eletrônico nº 025.2023, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda de material de consumo: Nutrição parenteral adulto e infantil para atender o Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho - HMC e Hospital Municipal São Benedito – HMSB ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública conforme Edital e seus anexos, FICA suspensa até ulterior deliberação.

Cuiabá/MT, 13 de dezembro de 2023.

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

Diretor Geral

AVISO DE RESULTADO PARCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

Processo Administrativo nº 00.070.963/2023-1

A empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados, o RESULTADO PARCIAL da licitação cujo objeto e o Registro de preços para futura e eventual aquisição, sob demanda de insumos para a realização de curativos em feridas crônicas e complexas do setor de prevenção de feridas, lesões de pele e suas complexidades - CCPTF para atender as necessidades do HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB geridos pela EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, conforme quantitativo e exigências deste Edital e seus anexos. Sagrou-se vencedora as empresas: **CASEX IND DE PLÁSTICOSEPRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** (78746773000109) com o lote: 11 no valor total de R\$ 13.440,00 (treze mil e quatrocentos e quarenta reais). **NUTRICARE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - ME** (22680187000154) com os lotes: 2, 6 e 9 no valor total de R\$ 75.576,00 (setenta e cinco mil e quinhentos e setenta e seis reais). **PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI** (29700587000123) com o lote: 8 no valor total de R\$ 16.968,96 (dezesseis mil e novecentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos). **EMPRESA DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI** (14890803000173) com os lotes: 7 e 10 no valor total de R\$ 24.096,00 (vinte e quatro mil e noventa e seis reais). **ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** (14646435000112) com os lotes: 12 e 15 no valor total de R\$ 15.538,80 (quinze mil e quinhentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

Cuiabá - MT, 13 de dezembro de 2023

FABIO MARCELO MATOS DE LIMA

Diretor Técnico adm. Co-interventor

ISRAEL PANIAGO

Diretor Geral

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

Processo Administrativo nº 00.070.963/2023-1

A empresa Cuiabana de Saúde Pública por intermédio do Diretor Geral, no uso de suas atribuições resolve tornar público que o objeto do pregão eletrônico nº 023.2023, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição, sob demanda de insumos para a realização de curativos em feridas crônicas e complexas do setor de prevenção de feridas, lesões de pele e suas complexidades - CCPTF para atender as necessidades do HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB geridos pela EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, conforme quantitativo e exigências deste Edital e seus anexos, **ADJUDICAR E HOMOLOGAR PARCIAL** às empresas vencedoras: **CASEX IND DE PLÁSTICOSEPRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** (78746773000109) com o lote: 11 no valor total de R\$ 13.440,00 (treze mil e quatrocentos e quarenta reais). **NUTRICARE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - ME** (22680187000154) com os lotes: 2, 6 e 9 no valor total de R\$ 75.576,00 (setenta e cinco mil e quinhentos e setenta e seis reais). **PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI** (29700587000123) com o lote: 8 no valor total de R\$ 16.968,96 (dezesseis mil e novecentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos). **EMPRESA DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI** (14890803000173) com os lotes: 7 e 10 no valor total de R\$ 24.096,00 (vinte e quatro mil e noventa e seis reais). **ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** (14646435000112) com os lotes: 12 e 15 no valor total de R\$ 15.538,80 (quinze mil e quinhentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

Cuiabá - MT, 13 de dezembro de 2023

ISRAEL PANIAGO

Diretor Geral



Extrato

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2023/HSB/GISC

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00.102.765/2023-1

CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

CONTRATADA: LACIC – LABORATÓRIO DE HEMODINAMICA E CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA DO CENTRO OESTE LTDA

CNPJ/MF nº 02.594.035/0001-21

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do contrato** Nº 005/2023/HSB/GISC. O objeto do contrato é a Contratação **Emergencial** de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados, no ramo de cirurgias Cardiovasculares Por Hemodinâmica e Plantões Médicos em Gerenciamento ao Hospital Municipal São Benedito – HMSB, administrado pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

Valor Global de todos os Lotes (01, 02 e 04): R\$ 11.259.780,00 (onze milhões duzentos e cinquenta e nove mil setecentos e oitenta reais).

Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, com início em 22/11/2023 e seu término 20/05/2024, com fundamento no art. 71 da Lei 13.303/2016.

Legislação aplicável: Lei 13.303/2016.

Cuiabá – MT, 23 de novembro de 2023.

ISRAEL PANIAGO

Diretor Geral- Co Interventor

Câmara Municipal de Cuiabá

Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2023 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais de Consumo Odontológico para atender a demanda da Câmara Municipal de Cuiabá, conforme as quantidades, condições e especificações do Termo de Referência Nº 062/2023, em que se sagrou vencedora a empresa **DENTAL DIAGNOSIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.728.728/0001-95, pelo **VALOR TOTAL de R\$ 12.314,61 (Doze Mil e trezentos e quatorze reais e sessenta e um centavos)**; por um período de 12 (doze) meses; com base no inciso V, do art. 24, da lei Federal nº 8.666/1993.

Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2023.

Vereador Francisco Carlos de Amorim Silveira (Chico 2000) – PL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

Autorizo a **HOMOLOGAÇÃO** e a **ADJUDICAÇÃO** da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2023** cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais de Consumo Odontológico para atender a demanda da Câmara Municipal de Cuiabá, conforme as quantidades, condições e especificações do Termo de Referência Nº 062/2023, em que se sagrou vencedora a empresa **DENTAL DIAGNOSIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.728.728/0001-95, pelo **VALOR TOTAL de R\$ 12.314,61 (Doze Mil e trezentos e quatorze reais e sessenta e um centavos)**; por um período de 12 (doze) meses; com base no inciso V, do art. 24, da lei Federal nº 8.666/1993.

Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2023.

HOMOLOGO E ADJUDICO:

Vereador Francisco Carlos de Amorim Silveira (Chico 2000) – PL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 260, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR EDUARDO DOMIGOS SPADA QUELHAS

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **EDUARDO DOMIGOS**

SPADA QUELHAS, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 30 de novembro de 2023.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 259, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCEDE O PRÊMIO LÍDER COMUNITÁRIO AO SENHOR DIOCLÉCIO DUTRA FERREIRA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o prêmio Líder Comunitário ao senhor **DIOCLÉCIO DUTRA FERREIRA**, por ser reconhecida como liderança e pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 30 de novembro de 2023.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 258, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR ARNALDO SÉRGIO PATRÍCIO

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **ARNALDO SÉRGIO PATRÍCIO**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 30 de novembro de 2023.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

Secretaria de Gestão de Pessoal

Atos

ATO Nº. 680/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar, Vinicius Medeiros da Silva do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII - CTAP - CM 09, a partir de 13/12/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 679/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar, Gilson Guimaraes de Sousa do cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Cerimonial e Eventos I - CNE - AI 04, a partir de 12/12/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

GINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

GINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

GINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosas,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.